

LEI Nº 226/97  
-----

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 095/93  
QUE DISPOE SOBRE ESTAGIO PROBATORIO PARA  
OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

O Exmo Sr. Itamar Bressan Boneli,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei que altera a Lei nº 095/93, que passa a ter a  
seguinte redação:

Artigo 1º - Esta Lei aprova critérios para o cumprimento do  
estágio probatório de que trata a Lei Municipal nº  
092/92.

Parágrafo único - Aplicam-se aos demais servidores  
municipais aprovados e nomeados em virtude de  
concurso público, as normas relativas ao estágio  
probatório de que trata o caput deste artigo.

Artigo 2º - E de 02(dois) anos, a contar da nomeação, o prazo em  
que o servidor aprovado em concurso público  
permanecerá em estágio probatório.

Artigo 3º - Durante o estágio probatório, no período de que trata  
o art.2º, serão apurados os requisitos necessários e  
indispensáveis ao exercício do cargo ou emprego.

Parágrafo 1º - São requisitos básicos para o estágio  
probatório:

- I - Idoneidade moral,
- II - Assiduidade e pontualidade,
- III - Disciplina e dedicação,
- IV - eficiência e produtividade.

Artigo 4º - Compete à Chefia imediata a qual o servidor  
estagiário estiver subordinado, informar no prazo de  
até 60(sessenta) dias, após decorrido 20(vinte) meses  
de serviço, a respeito do seu estágio probatório, que  
será efetuado em relatório, reservado apreciação do  
Secretário em que estiver lotado o servidor.

Parágrafo 1º - A partir da promulgação da presente  
Lei, durante o período de avaliação de que trata o  
"caput" deste artigo, deverá a chefia imediata fazer  
constar no verso da ficha de avaliação, todos os  
eventos que venham justificar conceitos, regular ou  
insatisfatório, dando ciência ao avaliado na época da  
ocorrência do evento, a qual aporá sua rubrica ao  
lado do registro.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Parágrafo 2º - Caberá ao Chefe de Divisão de Recursos Humanos solicitar ao Chefe imediato de cada servidor estagiário, que proceda a sua avaliação, no prazo, sob as penas da Lei.

Parágrafo 3º - Poderá, a qualquer tempo, no decorrer do estágio probatório, ser o servidor avaliado e recomendado a sua exoneração.

Parágrafo 4º - De posse da informação prevista no "caput" deste artigo, tendo o servidor o conceito SATISFATORIO aos requisitos na seguinte ordem de sequência: EFICIENCIA, DISCIPLINA, ASSIDUIDADE E IDONEIDADE MORAL, a Secretaria na qual o servidor estiver lotado, emitirá parecer favorável à sua efetivação no serviço público municipal. No caso do servidor receber conceito INSATISFATORIO em qualquer um dos requisitos acima relacionados, a mesma secretaria emitirá imediatamente parecer contrário à sua permanência no serviço público, inviabilizando sua avaliação para os demais requisitos.

Parágrafo 5º - Caberá ao Secretário de Administração encaminhar ao servidor, o resultado do parecer de sua conceituação emitido pela secretaria que estiver lotado. Caso este parecer seja desfavorável ao servidor, à ele será concedido o prazo de 10(dez) dias, a contar de sua intimação para apresentar pedido de revisão endereçado ao Secretário de Administração. Recebido a defesa, o órgão responsável pelo procedimento do estágio submeterá a matéria, instruída com parecer final à autoridade competente para decidir. Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação. Esgotado o prazo para o pedido de revisão e não havendo manifestação da parte interessada, será expedido o ato decorrente.

Artigo 5º - A avaliação do Estágio Probatório e a emissão de pareceres poderá ser feita por Comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Para a avaliação de Estágio Probatório no requisito EFICIENCIA, poderá ser contratada pessoa física ou Jurídica, a qual montará banca examinadora, sendo que a avaliação será regulamentada por Decreto.

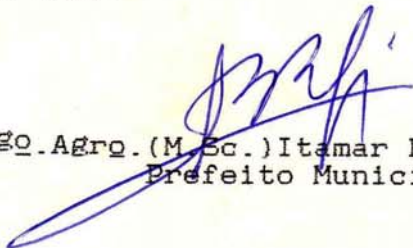
Artigo 7º - Os servidores que à promulgação desta Lei, se encontrarem em período final de estágio, serão submetidos a avaliação de desempenho relativo a todo período, segundo os critérios e procedimentos aqui estabelecidos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

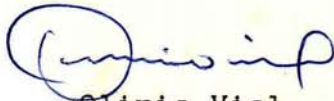
Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em  
29 de abril de 1997.



Engº. Agro. (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.



Olirio Viel  
Secretário de Administração